



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 014/2025

“CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MAQUINA DE HIT LTDA, E O DJ CHRIS NO BEAT.”

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, inscrito no CNPJ de nº 46.211.686/0001-60, situado na Av. Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, **MÁRIO LUCIANO ROSA**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAQUINA DE HIT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.053.296/0001-90, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 217, centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, CEP: 86.181-280, de endereço eletrônico <[contato@chrismobeat.com.br](mailto: contato@chrismobeat.com.br)> e telefone 43 98402-9001, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **CHRISTIAN RACHID VALEZI**, portador do CPF nº 083.009.389-31, representante legal e exclusivo do DJ CHRIS NO BEAT, conforme contrato de exclusividade de representação, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística do DJ CHRIS NO BEAT, a ser realizada no evento de fim de ano, na Praça de Eventos Francisco Campacci na data do dia 30 de dezembro de 2025 às 21h30, com duração de 01h20 (uma hora e vinte) minutos, sob a supervisão e realização do Departamento de Esporte e Cultura do Município de Salto Grande, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II c/c §2º, da Lei nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do Contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APlicável À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023 e demais legislação aplicável.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O presente instrumento reger-se-á pelo regime de prestação direta de serviços artísticos, consistente na realização de apresentação musical exclusiva pelo DJ CHRIS NO BEAT, na data de 30 de dezembro de 2025, com início previsto às 21h30 e duração mínima de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, a ocorrer na Praça de Eventos Francisco Campacci, no Município de Salto Grande/SP, podendo sofrer pequenos ajustes quanto ao horário.

3.2. A execução do objeto compreenderá a prestação pessoal e direta dos serviços artísticos, cabendo ao Contratado:

- a)** disponibilizar todos os integrantes da formação artística e da equipe técnica necessária à plena realização do espetáculo;
- b)** assegurar, às suas expensas, o deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, apoio logístico e demais elementos indispensáveis à apresentação;
- c)** garantir a integridade e continuidade do show, observando o horário avençado e o padrão de qualidade inerente à notoriedade pública da banda.

3.3. Caberá ao Contratante, como condição antecedente à execução, disponibilizar o palco, sistema de som, iluminação (conforme rider técnico dos artistas), camarins e demais estruturas físicas adequadas ao porte técnico do espetáculo, de modo a permitir o início da apresentação no horário estipulado, observadas as normas de segurança aplicáveis.

3.4. A execução terá início exclusivamente após a verificação, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, de que a estrutura disponibilizada encontra-se íntegra, operante e apta ao início do show, devendo eventuais pendências ser sanadas antes da entrada dos artistas no palco.

3.5. Considerar-se-á cumprido o objeto com a efetiva apresentação artística na data e horário avençados, sem prejuízo das responsabilidades posteriores do Contratado quanto a danos, vícios ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

4.1.2. Fica pactuado entre as partes que caso a apresentação artística não ocorra na data avençada devido a casos fortuitos ou de força maior, poderá ser avençada nova data para a realização do evento, desde que seja de interesse de ambas as partes, o que será objeto de aditamento formal.

4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas



em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à integralidade dos custos necessários à execução da apresentação artística, discriminados para fins de transparência e para atendimento ao §2º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, na forma seguinte:

- I – Cachê artístico da banda/cantor/músico ou da banda: R\$ 45.000,00;
- II – Cachê equipe técnica/ballet: R\$ 3.800,00
- III – Hospedagem da banda e equipe: R\$ 4.000,00;
- IV – Alimentação da banda e equipe, abastecimento de camarins: R\$ 5.500,00;
- V – Transportes: R\$ 6.000,00;
- VI – Efeitos fogos: R\$ 6.000,00;
- VII – Back Line: R\$ 7.700,00
- VI – Despesas Administrativas: R\$ 22.000,00;

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Em razão de exigência do(s) artista(s) contratado(s), como condição indispensável para a prestação dos serviços artísticos ora contratados, o pagamento,

decorrente da execução do objeto do Contrato, será integralmente **efetuado, nos termos do §1º do art. 145 da Lei 14.133/2021, até a data do evento** mediante depósito em conta corrente do Contratado, a saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO ITAU

AGÊNCIA: 0109

CONTA CORRENTE: 88468-4

6.2. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.

6.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.4. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Contratado, na forma da legislação aplicável.

6.7. O Contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, o Contratado será notificado, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

6.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 6.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do Contratante.

6.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.4. Persistindo a irregularidade, o Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Salto Grande deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- | |
|-------------------------------------------------------------------------|
| 02.05.00 – Departamento Municipal de Esporte e Cultura |
| 13.392.0007.2006 – Manutenção dos Serviços da Cultura |
| Ficha 052 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 01 - Tesouro |

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XVIII)

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as disposições Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Fornecer a estrutura de palco, som iluminação, carregadores, geradores, segurança, ecad e camarins para acomodação dos artistas e equipe e propiciar a realização do evento

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que tocar à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Estudo Técnico Preliminar;

9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.10 deste contrato, a



Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. São obrigações do Contratado:

10.1.1. Executar o show objeto deste instrumento, na data e hora avençada, executando músicas conforme programação, cumprindo todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Responsabilizar por todos os custos com o pagamento de músicos, transporte, hospedagem e alimentação dos artistas e toda a sua equipe, conforme expressamente detalhado na Proposta Comercial apresentada.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratual, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

10.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Depois de celebrado o Contrato, o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula, sendo que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.3. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na



execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1. de 2 % (dois) por cento sobre o valor do contrato, a cada 10 (dez) minutos de atraso injustificado para inicio do show, até o limite de duas horas de atraso;

12.3.3. de 30 % (por cento) sobre o valor do contrato, em ocorrendo atraso superior a duas horas contadas da hora designada para início do show.

12.3.2.1. O atraso superior a duas horas para execução do show autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

| Infração (Subitens) | Percentual da multa |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 12.1.1. | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada |
| 12.1.2. 12.1.3. 12.1.4. 12.1.5. 12.1.6. 12.1.7. 12.1.8. 12.1.9. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |

12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salto Grande, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se exigida) ou será cobrada judicialmente.



Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Salto Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

| Infração (Subitens) | Pena |
|------------------------|-------------------------------------------|
| 12.1.2. | impedimento pelo período de até dois anos |
| 12.1.3. | impedimento pelo período de até três anos |
| 12.1.4. | impedimento pelo período de até um ano |

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

| Infração (Subitens) | Pena |
|------------------------|----------------------------------------------|
| 12.1.5. | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.1.6. | declaração de inidoneidade de até seis anos |
| 12.1.7. | |
| 12.1.8. | |

12.11. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.10 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.12. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto no regulamento municipal.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Processo Administrativo Sancionador

12.14. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XXVI do Decreto Municipal 2.487 de 14 de agosto de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

14.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

14.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. O Contratante divulgará o presente instrumento no endereço eletrônico www.pmsaltogrande.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, como autoriza o disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que por ora excepciona aos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes a obrigatoriedade de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de que trata o art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16.2. A divulgação de que trata esta cláusula em razão de tratar de Contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, identificará os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, nos termos do § 2º do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salto Grande/SP, 02 de dezembro de 2025.

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MAQUINA DE HIT LTDA
CHRISTIAN RACHID VALEZI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Função:

Nome:

Função:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADO: MAQUINA DE HIT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.053.296/0001-90.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DO DJ CHRIS NO BEAT PARA O DIA 30/12 NO EVENTO DE FIM DE ANO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 02 de dezembro de 2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELE:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 057.502.418-66

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATADO:

Nome: Christian Rachid Valezo

Cargo: Representante legal

CPF: 083.009.389-31

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Gilvane Neris de Souza

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Cultura

CPF: 029.521.039-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Lucas Ferraz dos Santos

Cargo: Cord. de Comunicação

CPF: 374.057.358-94

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.